

MAIS DE SEIS MIL PESSOAS...

(Conclusão da 1.ª pág.)
trangeiros 91. Total 3.982 indivíduos.

1.126 A PROCURA DE EMPREGO
Esse verdadeiro exército de indigentes teve o seguinte destino: ... 1.554 mulheres e 1.534 homens destinavam-se à Capital mesmo; 321 mulheres e 328 homens ao interior de São Paulo e 122 mulheres e 123 homens, a outros Estados.

Por motivo de saúde, procuraram o Serviço de Proteção e Previdência 963 mulheres e 1.000 homens; em trânsito, 443 mulheres 450 homens, e à procura de empregos, 591 mulheres e 535 homens.

A Seção de Passes daquele serviço forneceu nesses nove meses ... 12.915 passes ferroviários, entre a Capital e o interior e vice-versa, para viagem de 20.546 indigentes,

sendo 17.535 adultos e 3.011 menores.

58 MIL REFEIÇÕES

Relativamente ao Posto de Polícia Feminina junto ao S.P.P., — nesses nove meses, foi o seguinte o movimento: encaminhamentos de pessoas — ao Julgado de Menores 81, recolhidos 81, transportados às estações ferroviárias ou rodoviárias 149, a hospitais 991, ao Serviço Social do Estado 78, ao Dep. de Imigração e Colonização 98, a diversos lugares 85. Total: 1.563 pessoas.

O Serviço Médico Assistencial forneceu 572 laudos médicos de mendicância e encaminhou ao D.A.P. 39 indivíduos, realizou 605 exames médicos prévios para permanência e alimentação no S.P.P., forneceu 628 laudos médi-

cos para empregadas domésticas e 13 laudos médicos para Del. de Contr. Penais, aplicando ainda 399 injeções diversas e efetuando 334 curativos diversos.

Nesse período foram fornecidos a indigentes 58.040 refeições (almoço e jantar) e 44.818 lanches (café, pão e leite).

O Setor-Departamento de Imigração e Colonização encaminhou 1.329 indivíduos, procedentes de outros Estados, à Hospedaria da Imigração, 946 à Inspetoria de Imigração, 526 ao Escritório de Colonização e 340 à Inspetoria Seção de Recâmbio.

Por não satisfazerem aos mínimos exigidos pelo Departamento de Imigração e Colonização, não foram atendidos 340 indivíduos.

LEIA NA REVISTA:

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Editada pelo DEA, Vol. n. V

"DA SANÇÃO TÁCITA"

De autoria do

Dr. Moacyr Cunha Fonseca

—///—

PEDIDOS:

R. Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. Fone: 32-9280

Setor da Revista: "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.569, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

Dá denominação ao Fórum de Amparo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que o Ministro Lauro Ferreira de Camargo exerceu com ilimitada dedicação e inextinguível competência, as altas funções de membro do Tribunal de Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo ainda servido ao Estado em que nasceu como Interventor Federal, demonstrando em todos esses cargos raro tino, indescritível zelo e dedicação,

Considerando ser medida de inteira justiça atribuir-se o nome daquele eminente Ministro ao Fórum de Amparo, como homenagem a uma das grandes glórias da magistratura pátria por ter sido ali, em sua cidade natal, que o ilustre cultor do Direito iniciou uma brilhante carreira, tanto no Ministério Público como na Magistratura, e

Considerando, também, que estão satisfeitos os requisitos do decreto n. 35.839, de 24-11-59, que dispõe sobre a designação dos edifícios públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fórum da comarca de Amparo passa a denominar-se "Fórum Ministro Lauro Ferreira de Camargo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.570, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no cartório do 2.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 2.º Escrevente, referência "45", do QJ-PP, vago em decorrência da exoneração de Jerônimo Gustavo Guimarães Bandeira de Mello e lotado no cartório do 1.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da mesma comarca, em claro proveniente da remoção de Reinaldo Magrino.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.571, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Oficial de Justiça, referência "43", do QJ-PP, lotado na Vara da Presidência do Tribunal do Juri da mesma comarca, ocupado pelo sr. Alcides Francisco Gomes.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.572, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Retifica as tabelas anexas ao Decreto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, referentes ao crédito suplementar autorizado pelo artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As tabelas anexas ao Decreto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, ficam retificadas na seguinte conformidade:

Quadro n. 2

Despesa Geral

PODER EXECUTIVO

Parágrafo 3.º

Cr\$

GOVERNO DO ESTADO
Departamento Estadual de Administração
VERBA N. 14

Pessoal

8.09.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

Onde consta:

011 — Vencimentos de cargos .. 12.371.500,00

017 — Adicional por tempo de serviço .. 1.452.704,00

Retifique-se para:

011 — Vencimentos de cargos .. 12.021.500,00

017 — Adicional por tempo de serviço .. 1.802.704,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.573, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo.

Cr\$

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.3 3 — Material de Consumo

34 — Vestiários e dormitórios

343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal .. 450.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Cr\$

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.3 3 — Material de Consumo

34 — Vestiários e dormitórios

342 — Uniformes e fardamentos .. 450.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.574, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 61.450.000,00, autorizado pela Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 9.º da Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962, um crédito suplementar de Cr\$ 61.450.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a suprir, no corrente exercício, deficiências orçamentárias constatadas em dotações representativas de despesas com "diárias".

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, na verba n. 358 — código 8.93.4 — item 491 — Encargos transitórios — inciso 3, atribuída, no orçamento vigente, à Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Parágrafo único — As suplementações de que trata este crédito não poderão ser utilizadas para o reforço de outras dotações orçamentárias consignadas às mesmas verbas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto